



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.664-E DE 2011

Dispõe sobre o exercício da profissão de gestor ambiental.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º do projeto, renumerando-o como § 2º, e renumere-se o atual § 2º como § 3º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º O registro do profissional de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs), na forma das resoluções desses Conselhos, ou por outro conselho profissional que, por resolução, reconheça o gestor ambiental em seu quadro de profissionais.

§ 3º"

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza e precisão ao texto do § 2º do art. 2º do projeto, em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Deputado BETO ROSADO
Relator